



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## CONTRATO N°95 /2017

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA E A EMPRESA LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LV - LTDA, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.733.643/0001-47, com sede à Rua Lucas Augusto nº 68, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. José Roberto de Oliveira, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa **LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LV - LTDA**, inscrita no CNPJ 17.168.369/0001-00, estabelecida à Avenida Estrada Real, 215, Centro, Alfredo Vasconcelos - MG, CEP 36.272-000 denominado **CREDENCIADA**, representada pela Sra. **LIDIANI MARIA MATHEUS DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 14.157.641, e do CPF 069.444.656-47, em conformidade com o Edital de Credenciamento 001/14, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é o credenciamento de empresas (laboratório de prótese dentária), para prestação de serviços especializados na confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, mandibulares e maxilares, próteses coronárias, intrarradiculares/ adesivas (por elemento), no período de 12 meses, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina/MG, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas neste Contrato e o Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1 - Havendo mais de um CREDENCIADO na mesma data, a prestação dos serviços ocorrerá mediante o Sistema de Rodízio, iniciado por sorteio.

2.2- O critério que será utilizado no rodízio é a alternância de credenciados por quantitativo de próteses fornecido, sendo que os novos credenciados entrarão no final da ordem estabelecida por sorteio, havendo possibilidade de revisão do quantitativo de acordo com o aumento ou diminuição do número de credenciados e/ou da demanda.

2.3- A Secretaria Municipal de Saúde poderá demandar do(s) credenciado(s) o quantitativo de até 200 (duzentas) próteses mensais, observada a capacidade produtiva e operacional mínima de cada credenciado e o sistema de rodízio descrito no item 2.2.

2.4- Esse quantitativo poderá ser aumentado ou reduzido, hipótese em que o(s) credenciado(s) será(ão) oportunamente comunicado(s).

2.5- A CREDENCIADA prestará os serviços da seguinte forma:

2.5.1- O Centro de Especialidade Odontológicas - CEO e UBS's (Unidades Básicas de Saúde) serão responsáveis pela avaliação dos pacientes e solicitação das próteses junto a Chefia do



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Departamento de Saúde Bucal, da SMS, que acionará o dentista que fará a moldagem e o encaminhamento ao(s) CREDENCIADO(S), por meio de Ordens de Serviços.

2.5.2- No caso de confecção de próteses totais removíveis maxilares ou mandibulares, a prestação dos serviços observará o seguinte procedimento:

2.5.2.1- O Departamento de Saúde Bucal entregará a ordem de serviço das próteses acompanhada dos respectivos modelos de trabalho vazados em gesso pedra para que o credenciado confeccione uma base em acrílico com rolete em cera 07.

2.5.2.1.1 - O CREDENCIADO deverá entregar na sede da SMS a placa base no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente acondicionada em embalagem apropriada;

2.5.2.2- Em seguida, a SMS entregará ao CREDENCIADO os modelos em gesso, com as respectivas bases e roletes já individualizados, montados em um articulador tipo charneira, com a indicação da cor do dente (apresentada pelo protesista) a ser usada no caso;

2.5.2.3- O CREDENCIADO deverá realizar a montagem dos dentes e escultura da gengiva em cera já trabalhada no articulador tipo charneira, encaminhando à SMS no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento.

2.5.2.3.1- Caso haja erro da cor solicitada, no formato dos dentes desproporcional ao sexo ou no espaço determinado no rolete em cera ou oclusão inadequada, a SMS devolverá ao CREDENCIADO para as devidas correções.

2.5.2.4- Em seguida, a SMS entregará ao CREDENCIADO o modelo em gesso especial da moldagem funcional feita com pasta zinco-enólica e a cor da gengiva a ser usada na acrilização;

2.5.2.5- O CREDENCIADO entregará à SMS o trabalho já acrilizado, com acabamento e polimento do mesmo, e também do articulador tipo charneira, no prazo de 05 (cinco) dias.

2.5.2.5.1- Caso haja alguma distorção, uma nova moldagem funcional será feita pela SMS e um novo reembasamento será solicitado ao CREDENCIADO;

2.5.2.5.2- Após a entrega da prótese pelo CREDENCIADO, a SMS poderá solicitar novos acabamentos e polimentos, que deverão ser executados no prazo de 03 (três) dias.

2.5.3- No caso de confecção de próteses parciais removíveis maxilares ou mandibulares, a prestação dos serviços observará o seguinte procedimento:

2.5.3.1- A SMS entregará a ordem de serviço das próteses acompanhado dos respectivos modelos de trabalho vazado em gesso pedra para que o CREDENCIADO confeccione uma base de armação metálica com rolete em cera 07 na região das selas, de acordo com as instruções enviadas pela SMS (localização e tipos de grampos, localização dos apoios e formato do conector maior).

2.5.3.1.1- O CREDENCIADO deverá entregar na sede da SMS a armação metálica confeccionada em Cobalto-Cromo, no prazo de 10 (dez) dias, devidamente acondicionada em embalagem apropriada;

2.5.3.2- Em seguida, a SMS entregará ao CREDENCIADO os modelos em gesso, com as respectivas armações e roletes já individualizados, montados em um articulador tipo charneira, com a indicação da cor do dente (apresentada pelo protesista) a ser usada no caso;



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

2.5.3.3- O CREDENCIADO deverá realizar a montagem dos dentes e escultura da gengiva em cera já trabalhada no articulador tipo charneira, encaminhando à SMS no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento.

2.5.3.3.1- Caso não haja cumprimento da localização e tipo de grampos a ser utilizados, de forma que comprometa a retenção e estabilidade da PPR, uma nova armação deverá ser confeccionada pelo CREDENCIADO.

2.5.3.4- Em seguida, a SMS entregará ao CREDENCIADO o modelo em gesso especial da moldagem funcional feita com pasta zinco-enólica e a cor da gengiva a ser usada na acrilização;

2.5.3.5- O CREDENCIADO entregará à SMS o trabalho já acrilizado, com acabamento e polimento do mesmo, e também do articulador tipo charneira, no prazo de 05 (cinco) dias.

2.5.3.5.1- Caso haja alguma distorção na região das selas, uma nova moldagem funcional será feita pela SMS e um novo reembasamento será solicitado ao CREDENCIADO;

2.5.3.5.2- Após a entrega da prótese pelo CREDENCIADO, a SMS poderá solicitar novos acabamentos e polimentos, que deverão ser executados no prazo de 03 (três) dias.

2.5.4- Fica entendido que qualquer serviço prestado pelo CREDENCIADO, sem a autorização da SMS, será de responsabilidade do CREDENCIADO, inexistindo qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO DO CONTRATO

3.1 - O preço global estimado deste Contrato é de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

3.2. O preço mensal estimado deste contrato é de até R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

3.3. Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela abaixo:

### ITENS CREDENCIADOS

Código Espécie da Prótese

I- Prótese Total Mandibular Removível

II- Prótese Total Maxilar Removível

III- Prótese Parcial Mandibular Removível

IV- Prótese Parcial Maxilar Removível

V- Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)

a) Restauração metálica (RMF);

b) Núcleo metálico;

c) Coroa de Jaqueta.

Valor unitário:

I- R\$ 130 (cento e trinta reais)

II- R\$ 130 (cento e trinta reais)

III- R\$ 130 (cento e trinta reais)

IV- R\$ 130 (cento e trinta reais)

V- a) R\$ 61,33(sessenta e um reais e trinta e três centavos);

b) R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos);

c) R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual, salvo no caso de alteração do valor previsto na Portaria nº 1.825-GS de 24/08/2012, do Ministério da Saúde.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente estabelecido que nos preços estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto credenciado correrá a conta ficha 296, dotação orçamentária 021102.1030200092.032.339039 e ficha 311, dotação orçamentária 021102.1030200096.339039.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art 57 da lei federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

Cabe ao CREDENCIANTE:

- 6.1 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- 6.2 - Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;
- 6.3 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, em caso de má prestação, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 6.4- Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 6.5- Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.6- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- 6.7- Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 6.8- Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

7.1- Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

7.1.1 - Executar os serviços contratados obedecendo o procedimento descrito na Cláusula Segunda, de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência anexo deste Contrato;

7.1.2 - Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do usuário.

7.1.3 - Fornecer garantia técnica das próteses pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data do processo de finalização e/ou adaptação técnica do bem ao usuário.

7.1.4 - Realizar com a qualidade necessária à confecção, manutenção, entrega e conclusão as próteses dentárias, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e/ou adaptação técnica.

7.1.5 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

7.1.6- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

7.1.7- Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.8 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.9 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

7.1.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo CREDENCIANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, em especial:

a) Nova montagem: erro da cor dos dentes ou do seu formato ou em casos da montagem inadequada dos dentes;

b) Novo reembasamento: distorção da moldagem, ou seja, a prótese não encaixar ou ficar folgada na boca ou distorção da moldagem na região das selas;

c) Confecção de nova armação: caso não haja cumprimento da localização e tipo de grampos a ser utilizados, de forma que comprometa a retenção e estabilidade da PPR ou o não encaixe da mesma por erro de moldagem (do protesista) ou não encaixe da armação devido à acabamento e polimento mal realizados;

d) Acabamentos e polimentos: ajustes após a instalação, caso seja necessário;

7.1.11- Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CREDENCIANTE, nos prazos fixados na Cláusula Segunda, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço;

7.1.12 - Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;

7.2- À CREDENCIADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3- A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

7.4- A Credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais.

7.5- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste contrato;

7.6- Permitir o acesso dos responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

7.7 - Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), e objetos de uso necessários à prestação dos serviços, objeto do presente edital, são de responsabilidade da Credenciada.

7.8. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.9. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

7.9.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREDENCIANTE durante a vigência deste contrato;

7.9.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREDENCIANTE,

7.9.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sra. Lúcia Helena Fernandes da Gama, Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, designada **GESTORA**.

8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a CREDENCIADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CREDENCIADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do material contratado.



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## CLÁUSULA NONA: DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CREDENCIADA deve apresentar, após a prestação dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como de prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.2- O pagamento para as Notas Fiscais/Faturas, eletrônica, entregues até o último dia útil do mês do faturamento, será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo dia do mês subsequente, ficando condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3- Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1- Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.3.2- Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CREDENCIADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1, em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.9, deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. O CREDENCIANTE pode deduzir de importâncias devidas à CREDENCIADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da Contratada, a CREDENCIANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CREDENCIADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CREDENCIADA.

9.6.1. O valor será restituído à CREDENCIADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CREDENCIADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para a CREDENCIANTE.

9.6.2. A CREDENCIADA se obriga a exibir à CREDENCIANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, a qual poderá ser substituída, a pedido da CREDENCIADA, por outra modalidade de garantia que, a critério da CREDENCIANTE, for considerada idônea.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- A CREDENCIADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no parágrafo segundo desta Cláusula;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Município de Leopoldina, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

a- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Leopoldina;

c- executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d- desatender as determinações da fiscalização;

e- cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

f- não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;

g- não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

h- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Leopoldina e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ocorrerá o descredenciamento quando:

a- Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b- Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido do CREDENCIADO, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A CREDENCIADA reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual rescisão contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.2 - O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº001 /14 e o Termo de Referência, assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1- A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

13.2- As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação e a Secretaria Municipal de Saúde.

13.3- A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Leopoldina/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente

Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Leopoldina, MG, 16 de maio de 2017.



# **PREFEITURA DE LEOPOLDINA**

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE LEOPOLDINA - CREDENCIANTE**

**LIDIANI MARIA MATHEUS DE OLIVEIRA**  
**LABORÁRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LV - LTDA ME - CREDENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**PROCURADORIA JURÍDICA:**

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do Contrato nº.095-2016.

**VIVIANI CESAR CORRÊA**

**PROCURADORA - GERAL DO MUNICÍPIO**

**OAB MG 120.321**